Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 027

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 890 – DE: 03 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única integral, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020.

Parágrafo único – O desconto que trata o *caput* deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 15 de junho de 2020.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de junho de 2020 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 3º- Os vencimentos estabelecidos no artigo 2º, poderão ser alterados, mediante expedição de Decreto do Poder Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

Art 4º - A Unidade Fiscal do Município será corrigida aplicando-se o INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019, divulgado pelo órgão oficial nos jornais de circulação nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos três de março de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. PUBLICADA E ARQUIVADA EM LIVRO PRÓPRIO, DATA SUPRA.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR
CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS